



Estado de Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 8250/25 Data 15/10/25

Interessado: _____

Favorecido: SAAE - GUACU

ASSUNTO

Projeto de lei nº 11.103, de 15 de
outubro de 2025.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>15/10/25</u>	<u>Gabinete</u>				
<u>31/10/25</u>	<u>Procuradoria</u>				
<u>04.11.25</u>	<u>Oplimite</u>				
<u>04/11/25</u>	<u>Procuradoria</u>				

Empenho N. PL m: 023/25 Data

Valor: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal Criada Pela Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66*



OFÍCIO Nº 0163/2025/S.S.O./S.A.A.E.

Guaçuí-ES. 23 de Outubro de 2025.

Do Exmo.
Hélio Alves Machado Neto
Diretor Geral do S.A.A.E.

Ao Gabinete do Prefeito de Guaçuí

Assunto: PROJETO DE LEI PARA RATIFICAÇÃO DE INGRESSO DO MUNICÍPIO NO CISABES

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-lhe, solicito a aprovação da minuta do projeto de lei que ratifica o ingresso do Município no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), portanto, enviamos em anexo os documentos necessários para tal apreciação.

Sendo assim, solicito a autorização da elaboração do projeto de lei e conseguinte encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores de Guaçuí para apreciação e votação.

Sem mais para o momento, agradeço e estendo meus cumprimentos.

Atenciosamente,



HÉLIO ALVES MACHADO NETO
Diretor do SAAE – Guaçuí/ES



PROJETO DE LEI Nº 11.107, DE 15 DE Outubro DE 2025.

Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUI, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam aprovadas no âmbito do Município de Guaçuí as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), tais como definidas em Assembleia Geral do consórcio.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o **caput**, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Guaçuí as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º Fica ratificado o ingresso do Município de Guaçuí no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES).

Art. 3º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º Fica o Município de Guaçuí autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Guaçuí e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí, 15 de Outubro de 2025.


Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, foi criada, no Brasil, a figura dos consórcios públicos, os quais representam a união de entes federativos para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, integrando o que se chama de "federalismo consensual".

Diante de tudo isso, na certeza de que o projeto em questão é relevante para os interesses do Município, haja vista as atividades que estão sendo e serão cada vez mais desenvolvidas por meio do Consórcio, pede-se a aprovação do projeto por esse Legislativo.

Guaçuí, 15 de Outubro de 2025.


Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
094/2024 - PM de Paracatu-MG
ID CIDADES: 2025.501C2600018.16.0001**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ
CAPIXABA.

**CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº
5.340.639/0001-30**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia rfid (**tecnologia de radio-frequency identification**) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento as demandas dos CIM Caparaó.

TAXA ADMINISTRATIVA: 0,00 % (zero por cento)

VIGÊNCIA: 10/02/2025 a 10/02/2025

Data Assinatura: 10/02/2025

GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
Presidente do CIM Caparaó

Protocolo 1496225

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 292 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial I do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes).

O **PRESIDENTE DO CISABES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exoneração, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, o Senhor Wesley Prando dos Santos, portador do RG nº 1.983.599-ES, do emprego

público de Assessor Especial I do CISABES.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, inclusive para fins de rescisão do vínculo com o CISABES, fica considerado o dia 03 de fevereiro de 2025 como o último dia de vínculo.

Art. 2º A presente nomeação surtirá efeitos imediatos.

Colatina, 03 de fevereiro de 2025

Peter Nogueira da Costa
Presidente do CISABES

Protocolo 1496740

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Assessora Especial III no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes).

O **PRESIDENTE DO CISABES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada como Assessora Especial III do CISABES a senhora Rubia Cristine Furtado de Mello, portadora do RG nº 18.664.956-MG.

Art. 2º A presente nomeação surtirá efeitos imediatos.

Colatina, 11 de fevereiro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Presidente do CISABES

Protocolo 1496749

REPUBLICADO

RESOLUÇÃO 294 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nova redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo.

O **PRESIDENTE DO CISABES** Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo passa a vigorar conforme a redação anexa.

Art. 2º A eficácia da nova redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo dependerá da ratificação, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
PRESIDENTE DO CISABES

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado de CISABES, é um consórcio público, de natureza jurídica de direito público, constituído pelos municípios ao final subscritos que, por meio de Lei, ratificam este Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da alteração do contrato).* Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste Contrato de Consórcio Público toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão no Contrato de Consórcio Público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessária promover a aprovação de lei nesse sentido em relação a cada alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de município já consorciado, incluindo empregos públicos, respectivo número, remuneração, funcionamento, sede e quais outras disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, já que todas elas são passíveis de alteração, exclusão ou inclusão por meio da Assembleia Geral.

§1º Por força do disposto no *caput* desta cláusula, a adesão contratual de novo município consorciado ao CISABES observará o seguinte procedimento:

I - a Presidência incluirá a solicitação de inclusão do novo Município na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e

II - uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro deste em documento próprio, denominado de "Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CISABES", o qual servirá de documento oficial do consorciamento e será o instrumento, juntamente com o Contrato de Consórcio Público, para envio à Câmara Municipal desse Município interessado, para fins de ratificação legislativa.

§2º Em decorrência do disposto no §1º, os legislativos municipais que ratificaram a redação deste Contrato de Consórcio Público automaticamente aprovam qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no Contrato de Consórcio Público, inclusive a referente à inclusão de novo consorciado.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O CISABES é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração

indireta de todos os entes consorciados. Parágrafo único. O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo do CISABES, na forma de consórcio público.

CLÁUSULA QUARTA. *(Do custeio).* O custeio das atividades do CISABES ocorrerá por meio de contratos de programa e de rateio. Parágrafo único. Fica a Presidência, ou a Diretoria Executiva, autorizada a promover o reajuste por simples resolução, por meio da aplicação de índice inflacionário acumulado no período, dos valores que servem de base para os contratos de programa e para os contratos de rateio.

CLÁUSULA QUINTA. *(Do prazo de duração).* O consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. *(Da sede e área de atuação).* A sede do CISABES será no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º A sede do CISABES poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão dos consorciados, em Assembleia Geral na qual esse assunto conste em pauta previamente.

§2º A área de atuação do CISABES corresponderá à soma dos territórios dos municípios que o integram ou que com ela se conveniem.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA. *(Dos objetivos e competências).* Além de seu objetivo primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:

I - prestação de serviços na área do saneamento, diretamente para os usuários finais, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos, em proveito dos usuários finais ou das administrações diretas e indiretas dos municípios consorciados;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V - realização de licitações, contratações diretas ou procedimentos auxiliares, dentro das áreas de atuação do consórcio, em nome do Município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

VI - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais

contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a realização das atividades do consórcio;

IX - formulação de políticas de meio ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) planejamento, adoção e execução de planos, programas, convênios projetos e medidas conjuntas que visem o desenvolvimento sustentável, promovendo melhoria das condições de vida das populações interessadas;

b) formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

c) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

d) contratação conjunta de profissionais nessa área implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

e) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;

f) execução de campanhas de educação ambiental;

g) execução de programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos;

h) proteção da fauna e da flora;

i) reflorestamento e reposição florestal, implantando e gerenciando unidades de conservação e articulação para fortalecimento das reservas indígenas;

j) gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral;

l) desenvolvimento de atividade turística com a preservação e conscientização sobre o meio ambiente, inclusive com a conservação dos recursos pesqueiros e correto gerenciamento das atividades portuárias;

1) criação de mecanismos conjuntos de consultas, estudos, execução, fiscalização, normas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas nas áreas dos municípios consorciados;

X - desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

XI - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

XII - prestação de serviços de apoio, inclusive os serviços públicos de saneamento básico execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil, econômica e jurídica, seja para consorciados ou demais interessados, com as seguintes especificidades:

a) solução das demandas de saneamento básico;

b) elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;

c) supervisão e execução de obras;

d) implantação de processos contábeis,

administrativos, gerenciais e operacionais;

e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;

f) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

g) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

h) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

i) assistência jurídica extrajudicial na área de atuação do consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

XIII - representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§1º Os bens adquiridos ou administrados pelo consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§2º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§4º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§ 5º Na hipótese do §4º, caso a contrapartida seja dada pelo consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no contrato de programa.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. (Da autorização da gestão associada de serviços públicos). Os titulares consorciados ou conveniados autorizam a gestão associada de serviços públicos e a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, as quais serão desenvolvidas e formalizadas por meio dos instrumentos contratuais e convênios próprios, e que consistirão no desenvolvimento dos objetivos e competências do consórcio.

CLÁUSULA NONA. (As competências, cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada e da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, os titulares consorciados ou conveniados poderão transferir ao consórcio as competências referentes aos objetivos do consórcio.

Parágrafo único. Ficam a Presidência ou a Diretoria Executiva do CISABES autorizados a formalizar convênios com municípios não consorciados, seja por meio de suas administrações diretas e/ou indiretas, para a consecução dos objetivos previstos

na Cláusula Sétima deste contrato, sem que seja necessária autorização específica por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Dos contratos de programa).*
Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do consórcio, será firmado entre este e cada município, seja com órgãos da administração direta e/ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *(Da legislação).*
Os contratos de programa deverão atender à legislação respectiva cabível, e deverão promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades desenvolvidas em relação a cada ente consorciado.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA *(Dos estatutos).*
O CISABES será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.
Parágrafo único. Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CISABES.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *(Dos órgãos).*
O CISABES é composto pelos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:
I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;
II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral do consórcio, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:
a) Presidência; e
b) Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral da agência; e
IV - Ouvidoria.

§1º Os estatutos do CISABES definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento e competências, podendo haver a criação, nos estatutos, de outros órgãos internos.
§2º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados do CISABES encontram-se descritos no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público.
§3º Os estatutos do CISABES poderão criar outros órgãos, cargos e empregos além dos previstos neste Contrato de Consórcio Público.
§4º No âmbito dos entes consorciados ou conveniados, deverá haver a criação e manutenção de órgãos colegiados de caráter consultivo para o exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, podendo haver o aproveitamento de órgãos colegiados já existentes.

Seção Única
Disposições Específicas Sobre a Assembleia Geral e Sobre as Formalidades de Eleição do Representante do Consórcio

Subseção I Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA *(Do funcionamento).*
A Assembleia Geral é a instância máxima do consórcio, sendo órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.
§1º O Presidente e o Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções subsequentes.
§2º A eleição do Presidente e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, desde que tenha havido, para os cargos ocupados exclusivamente por chefes do Poder Executivo, pelo menos a diplomação.
§3º Caso não ocorra eleição, e fique vago o cargo de Presidente, a fim de que o consórcio não tenha prejuízos quanto ao seu andamento administrativo e financeiro, todas as competências atribuídas ao Presidente ficam delegadas à Diretoria Executiva.
§4º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.
§5º Poderão concorrer à eleição para Presidente os prefeitos regularmente diplomados dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias, contratuais ou não, até 30 (trinta) dias antes da eleição; no caso do Conselho Fiscal, poderão concorrer servidores dos municípios consorciados, sejam da administração direta ou indireta.
§6º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro representante, inclusive com direito a voto.
§7º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; a Diretoria Executiva, desde que autorizada pela Presidência, poderá presidir a Assembleia Geral.
§8º A Diretoria Executiva ficará encarregada de sempre presidir a eleição do Presidente e do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *(Das reuniões).*
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada; poderá haver a substituição de reunião presencial por reunião virtual.
§1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Diretoria Executiva, ou por pelo menos metade mais um dos consorciados, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
§2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA *(Dos votos e instalação).* Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração em caso de ausência do Prefeito e do

Vice-Prefeito.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem".

§2º Poderá haver o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do consórcio ou a ente consorciado e nas eleições; no caso das eleições, só haverá voto secreto se houver requerimento expresso nesse sentido, o qual será considerado automaticamente aprovado.

§3º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições e destituições, votará apenas para desempatar.

§4º A Assembleia Geral será instalada, no horário marcado para a sua realização, em primeira chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados que estiverem em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações financeira e estatutárias com o consórcio.

§5º Em segunda chamada, que será realizada 30 (trinta) minutos após o horário marcado originariamente para a realização, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de três consorciados.

Subseção II

Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das competências).

Compete à Assembleia Geral, dentre outras competências previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;

III - aprovar e alterar as atribuições dos órgãos do consórcio;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros pelos consorciados e conveniados a ser definida em contratos de programa ou de rateio;

VI - aprovar:

a) os valores dos diversos preços cobrados pelo consórcio em suas atividades;

b) a resolução do Orçamento Anual do consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;

c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;

d) a resolução das Diretrizes Orçamentárias do consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada exercício;

e) a resolução do Plano Plurianual, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;

f) o Plano e o Relatório Anual de Atividades; e

g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis da agência; e

c) a alteração da sede do consórcio;

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais que não sejam meramente administrativos;

X - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e

XI - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados do consórcio.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos IV e VIII do *caput*, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Das disposições específicas para a eleição de Presidente).

O Presidente do Conselho de Administração será eleito em Assembleia na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente diplomados e em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias.

§1º Havendo candidatura única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso exista mais de uma candidatura, a eleição será através de voto secreto.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações financeira e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral para a eleição, a se realizar no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogando-se *pro tempore*, caso necessário, o mandato do Presidente em exercício.

§5º O (a) Diretor(a) Executivo(a) será indicado pelo Presidente e terá seu nome submetido à Assembleia Geral.

§6º No caso do(a) Diretor(a) Executivo(a), havendo a aprovação por parte da maioria simples dos presentes à Assembleia, haverá a nomeação, por resolução, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas; o vínculo será formalizado por meio da CLT.

§7º Constituem motivos para a perda do mandato do(a) Diretor(a) Executivo(a), em qualquer época, a condenação por ato de improbidade relacionado com sua função ou em processo administrativo perante o consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Do exercício de funções remuneradas). Somente poderão prestar serviços remunerados ao CISABES, na condição de pessoas físicas com subordinação hierárquica, os contratados para os empregos públicos previstos neste Contrato de Consórcio Público ou os servidores cedidos de municípios consorciados.

Parágrafo único. As atividades de Presidente e a participação dos representantes dos titulares ou municípios consorciados ou conveniados na Assembleia Geral, ou em outras atividades do

CISABES, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Do regime jurídico*). Os agentes públicos do CISABES são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Das funções e jornada de trabalho*). A descrição das funções e a jornada de trabalho dos agentes públicos do CISABES serão estabelecidas em regulamento próprio, devidamente aprovado pela Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Do quadro de pessoal*). O quadro de pessoal do CISABES está descrito no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público, o qual poderá ser alterado pela Assembleia Geral, na forma do §5º da Cláusula Segunda.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, permitida à Presidência ou à Diretoria Executiva conceder revisão geral anual, com ganhos reais, bem como reajustes pelo percentual acumulado no período de qualquer índice inflacionário oficial, observada a disponibilidade financeira e a previsão orçamentária respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Da admissão*). Os empregos do CISABES serão providos mediante processos seletivos, exceto os empregos de livre provimento em comissão, os quais serão nomeados pelo Presidente, sendo que, no caso do(a) Diretor(a) Executivo(a), será necessária a aquiescência da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Da proibição de cessão*). Os agentes públicos do CISABES não poderão ser cedidos em hipótese alguma, mesmo para os municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (*Dos servidores cedidos ao consórcio*). O consórcio poderá receber servidores cedidos de outros órgãos para desenvolver atividades junto a si.

§1º No caso de cessão sem ônus para o consórcio, basta a decisão de concordância por parte do Conselho de Administração, sendo que o servidor cedido não receberá quaisquer valores remuneratórios por parte do consórcio, a fim de não caracterizar a acumulação ilegal de funções remuneradas, podendo receber apenas valores indenizatórios.

§2º No caso de cessão com ônus para o consórcio, esta só será implementada com a decisão da Assembleia Geral, sendo que o servidor cedido poderá receber valores remuneratórios por parte do CISABES, inclusive adicionais e gratificações, incidentes sobre o valor de remuneração oriundo do órgão de origem.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (*Da hipótese de contratação temporária*). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá ser definido em instrumento normativo próprio.

§2º As hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público serão definidas por meio de resoluções aprovadas em Assembleia Geral e observarão os critérios definidos na Constituição Federal e as respectivas interpretações do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (*Da condição de validade e do prazo máximo de contratação*). As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CISABES

CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Da retirada*). A retirada de Município do CISABES dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto no Estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (*Dos efeitos*). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISABES.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISABES pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (*Das hipóteses*). São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio dos contratos com o CISABES;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, semelhantes ou incompatíveis, sem a prévia autorização da Assembleia Geral; e

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela Assembleia Geral.

§1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem a agência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Do procedimento*). O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da alteração e extinção*). A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, conforme os procedimentos devidamente estabelecidos no Estatuto; no Estatuto também serão estabelecidos os procedimentos para a alteração do próprio Estatuto do Consórcio Público. §1º No caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao CISABES ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral. §2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CISABES.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Do regime jurídico*). O CISABES será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outras que a substituir, por seu regulamento e pelo Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (*Da exigibilidade*). Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente:

MUNICÍPIO DE ALEGRE

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

município de colatina

município de governador lindenber

município de guaçuí

município de ibiraçu

município de ibitirama

município de iconha

município de itaguaçu

município de itapemirim

município de itarana

município de jaguaré

município de jerônimo monteiro

município de joão neiva

município de linhares

município de marataízes

município de marilândia

município de mimoso do sul

município de rio bananal

município de são domingos do norte

município de são mateus

município de sooretama

município de vargem alta

ANEXO I dos empregos públicos

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária	Referência Salarial Inicial
10	Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	44
4	Biólogo	40 horas semanais	100
4	Engenheiro Civil	40 horas semanais	116
2	Técnico em Contabilidade	40 horas semanais	90
4	Químico	40 horas semanais	116
4	Engenheiro Químico	40 horas semanais	116
10	Auxiliar de Laboratório	40 horas semanais	26
10	Técnico em Laboratório	40 horas semanais	38

* Observação: só haverá progressões funcionais para os empregos providos por concurso

1.2 EMPREGOS DE livre provimento em comissão

Nº de Vagas	EMPREGOS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL SALARIAL FIXO
1	Presidente	Sem jornada específica	Sem Salário
1	Diretor Executivo	40 horas semanais	162
4	Assessor Especial I	40 horas semanais	44
4	Assessor Especial II	40 horas semanais	38
4	Assessor Especial III	40 horas semanais	26
1	Coordenador Administrativo	40 horas semanais	126
1	Coordenador de Compras	40 horas semanais	126
1	Coordenador de Engenharia	40 horas semanais	126



1	Coordenador de Laboratório	de 40 horas semanais	126
1	Coordenador Financeiro	40 horas semanais	126

1.3 dos adicionais de função

1.4.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de até 100% (cem por cento) incidente sobre o salário base, conforme critérios específicos aprovados de graduação aprovados em Assembleia Geral.

1.4.2 Caso o empregado efetivo exerça empregos de livre provimento em comissão, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista para o emprego de livre provimento em comissão ou pela remuneração do emprego efetivo.

Observação: as referências salariais previstas nos itens 1.1, e 1.2 estão previstas no Anexo II.

ANEXO II NÍVEIS SALARIAIS

1	1600
2	1616
3	1632,16
4	1648,48
5	1664,96
6	1681,61
7	1698,43
8	1715,41
9	1732,57
10	1749,89
11	1767,39
12	1785,06
13	1802,92
14	1820,94
15	1839,15
16	1857,55
17	1876,12
18	1894,88
19	1913,83
20	1932,97
21	1952,30
22	1971,82
23	1991,54
24	2011,46
25	2031,57
26	2051,89
27	2072,41
28	2093,13
29	2114,06
30	2135,20
31	2156,55
32	2178,12
33	2199,90
34	2221,90

35	2244,12
36	2266,56
37	2289,23
38	2312,12
39	2335,24
40	2358,59
41	2382,18
42	2406,00
43	2430,06
44	2454,36
45	2478,90
46	2503,69
47	2528,73
48	2554,02
49	2579,56
50	2605,35
51	2631,41
52	2657,72
53	2684,30
54	2711,14
55	2738,25
56	2765,63
57	2793,29
58	2821,22
59	2849,44
60	2877,93
61	2906,71
62	2935,78
63	2965,14
64	2994,79
65	3024,73
66	3054,98
67	3085,53
68	3116,39
69	3147,55
70	3179,03
71	3210,82
72	3242,93
73	3275,35
74	3308,11
75	3341,19
76	3374,60
77	3408,35
78	3442,43
79	3476,85
80	3511,62
81	3546,74
82	3582,21
83	3618,03
84	3654,21
85	3690,75
86	3727,66
87	3764,94
88	3802,59
89	3840,61
90	3879,02
91	3917,81



92	3956,99
93	3996,56
94	4036,52
95	4076,89
96	4117,66
97	4158,83
98	4200,42
99	4242,42
100	4284,85
101	4327,70
102	4370,97
103	4414,68
104	4458,83
105	4503,42
106	4548,45
107	4593,94
108	4639,88
109	4686,28
110	4733,14
111	4780,47
112	4828,28
113	4876,56
114	4925,32
115	4974,58
116	5024,32
117	5074,57
118	5125,31
119	5176,57
120	5228,33
121	5280,61
122	5333,42
123	5386,75
124	5440,62
125	5495,03
126	5549,98
127	5605,48
128	5661,53
129	5718,15
130	5775,33
131	5833,08
132	5891,42
133	5950,33
134	6009,83
135	6069,93
136	6130,63
137	6191,94
138	6253,86
139	6316,39
140	6379,56
141	6443,35
142	6507,79
143	6572,87
144	6638,59
145	6704,98
146	6772,03
147	6839,75
148	6908,15

149	6977,23
150	7047,00
151	7117,47
152	7188,65
153	7260,53
154	7333,14
155	7406,47
156	7480,53
157	7555,34
158	7630,89
159	7707,207
160	7784,27
161	7862,12
162	7940,74
163	8020,15
164	8100,35
165	8181,35
166	8263,16
167	8345,80
168	8429,25
169	8513,55
170	8598,68
171	8684,67
172	8771,52
173	8859,23
174	8947,82
175	9037,30
176	9127,68
177	9218,95
178	9311,14
179	9404,25
180	9498,30
181	9593,28
182	9689,21
183	9786,10
184	9883,96
185	9982,80
186	10082,64
187	10183,46
188	10285,30
189	10388,15
190	10492,03
191	10596,95
192	10702,92
193	10809,95
194	10918,05
195	11027,23
196	11137,5
197	11248,88
198	11361,37
199	11474,98
200	11589,73



Poderão ser criados novos níveis no Anexo II, após o nível máximo previsto, por meio de resolução da Presidência, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o nível imediatamente anterior.

Protocolo 1496783

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

PREÂMBULO

Com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, o Município de Alegre, o Município de Alfredo Chaves, o Município de Aracruz, o Município de Baixo Guandu, o Município de Colatina, o Município de Governador Lindenberg, o Município de Guaçuí, o Município de Ibitirama, o Município de Ibirapu, o Município de Itapemirim, o Município de Itarana, o Município de Jaguaré, o Município de Jerônimo Monteiro, o Município de João Neiva, o Município de Linhares, o Município de Marataízes, o Município de Marilândia, o Município de Mimoso do Sul, o Município de Rio Bananal, o Município de São Domingos do Norte, o Município de São Mateus, o Município de Sooretama e o Município de Vargem Alta, todos no Estado do Espírito Santo, bem como o Município de Aimorés, no Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, estabeleceram entendimentos consensuais e bases de cooperação mútua com a pretensão de formar um Consórcio Público integrando os interesses do saneamento no âmbito regional como ferramenta de desenvolvimento sustentável e de saúde pública, com base na administração consensual e respeito à autonomia de cada um dos entes federados.

Ante a criação do Consórcio, esses Municípios, motivados pelo estabelecimento de ajustes recíprocos, poderão promover medidas de desenvolvimento regional no âmbito do saneamento, englobando as áreas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, buscando convênios e parcerias nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais.

Sendo assim, com a aprovação unânime dos respectivos representantes, o Município de Alegre, o Município de Alfredo Chaves, o Município de Aracruz, o Município de Baixo Guandu, o Município de Colatina, o Município de Governador Lindenberg, o Município de Guaçuí, o Município de Ibitirama, o Município de Ibirapu, o Município de Iconha, o Município de Itaguaçu, o Município de Itapemirim, o Município de Itarana, o Município de Jaguaré, o Município de Jerônimo Monteiro, o Município de João Neiva, o Município de Linhares, o Município de Marataízes, o Município de Marilândia, o Município de Mimoso do Sul, o Município de Rio Bananal, o Município de São Domingos do Norte, o Município de São Mateus, o Município de Sooretama e o Município de Vargem Alta, todos no Estado do Espírito Santo, bem como o Município de Aimorés, no Estado de Minas Gerais, deliberam por integrar e constituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, doravante designado pela sigla "CISABES", o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis, por este protocolo de intenções, por seus estatutos e pelos demais atos que vierem a ser adotados.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente protocolo de intenções, fazendo-o nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. São subscritores deste protocolo de intenções:

I - o Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27174101/0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, 1, Centro, CEP 29500-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor José Guilherme Gonçalves Aguiar;

II - o Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27142686/0001-01, com sede na Praça Colombo Guardia, 52, Centro, CEP 29240-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Fernando Videira Lafayette;

III - o Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27142702/0001-66, com sede na Avenida Moroba, 20, Centro, CEP 29190-900, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Ademar Devens;

IV - o **Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27165737/0001-10, com sede na Rua Francisco Ferreira, 10, Centro, CEP 29730-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Lastênio Luiz Cardoso;

V - o **Município de Colatina, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27175729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giubert, 343, Esplanada, CEP 29702-902, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Leonardo Deptulski, portador do

VI - o **Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04217786/0001-54, com sede na Rua Adelino Lubiana s/nº, Centro, CEP 29718-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Asterval Antônio Altoé;

VII - o **Município de Guaçuá, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27174135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, 1, Centro, CEP 29560-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Vagner Rodrigues Pereira;

VIII - o **Município de Ibiracá, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27165208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, CEP 29670-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a senhora Naciene Luzia Modenezi Vicente;

IX - o **Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 3172649/0001-31, com sede na Rua Edgard Santa Alves, 63, Centro, CEP 29540-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Javan de Oliveira Silva;

X - o **Município de Iconha, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27165646/0001-85, com sede na Praça Darcy Marchiori, 11, Jardim Jandira, CEP 29280-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Dercelino Mongin;

XI - o **Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27167451/0001-74, com sede na Rua Vicente Peixoto de Mello, 8, Centro, CEP 29690-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Romário C. Bazílio de Souza;

XII - o **Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27174168/001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, CEP 29330-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a senhora Norma Ayub Alves;

XIII - o **Município de Itarana, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27104363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, Centro, CEP 29620-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Edivan Meneghel;

XIV - o **Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27744184/001-50, com sede na Avenida 9 de Agosto, 2.326, Centro, CEP 29950-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Domingos Sávio Pinto Martins;

XV - o **Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27165653/0001-87, com sede na Rua Lorival Lugon Moulin, 300, Centro, CEP 29550-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Francisco Alcemir Rosseto;

XVI - o **Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 31776479/001-86, com sede na Avenida Presidente Vargas, 157, Centro, CEP 29680-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Luiz Carlos Peruchi;

XVII - o **Município de Linhares, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12717741/0001-88, com sede na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, 1.292, Centro, CEP 29900-902, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Guerino Luiz Zanon;

XVIII - o **Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01609408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, CEP 29345-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Jander Nunes Vidal;

XIX - o **Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27744176/0001-04, com sede na Rua Ângela Saverginini, 93, Centro, CEP 29725-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Geder Camata;

XX - o **Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27174119/0001-37, com sede na Praça Coronel Joaquim P.

Gonçalves, 50, Centro, CEP 29400-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Angelo Guarçoni Junior;

XXI - o **Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27744143/0001-64, com sede na Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, CEP 29920-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Felismino Ardizzon;

XXII - o **Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 36350312/0001-72, com sede na Rodovia Geste Lopes de Farias, CEP 29745-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Elison Cacio Campostrini;

XXIII - o **Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27167477/0001-12, com sede na Avenida Jones Santos Neves, 70, Centro, CEP 29930-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Amadeu Boroto;

XXIV - o **Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01612155/0001-41, com sede na Rua Vitorio Bobbio, 281, Centro, CEP 29927-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a senhora Joana da Conceição Rangel;

XXV - o **Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 31723570/0001-33, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, CEP 29295-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Eliser Rabello.

XXVI - o **Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, 310, Centro, CEP: 35.200-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Marcelo Marques.

§1º Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o presente protocolo de intenções.

§2º A área de atuação do Consórcio será a dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA. Este protocolo de intenções será convertido em Contrato de Consórcio Público após a ratificação, mediante lei, por parte de pelo menos três dos municípios ora subscritores, sem prejuízo de que os demais venham a fazê-lo posteriormente.

§1º A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea deste protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§2º Caso a lei mencionada no *caput* deste artigo preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio Público dependerá da aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores deste protocolo de intenções ou, caso já constituído o Consórcio Público, pela Assembleia Geral deste.

CLÁUSULA TERCEIRA. O ente da Federação não designado neste protocolo de intenções poderá integrar o Consórcio desde que haja:

- I - a sua inclusão contratual, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- II - a ratificação do Contrato de Consórcio Público em até dois anos contados da aprovação do ingresso do Município aderente.

1.2 DA DENOMINAÇÃO, DA DIRETRIZ INSTITUCIONAL, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio é associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a Administração Indireta dos entes consorciados.

§1º Em toda a sua atuação institucional, o Consórcio terá sempre em vista o objetivo primordial de promover a união dos municípios subscritores, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o governo estadual e com o governo federal, buscando melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico.

§2º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação aprovadas por parte de pelo menos três dos entes federados ora subscritores.

CLÁUSULA QUINTA. O Contrato de Consórcio Público terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA. A sede do Consórcio é o Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou outras sedes localizadas em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, com vistas ao alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

1.3 DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Além de seu objetivo primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:

I - prestação de serviços na área do saneamento, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste protocolo de intenções; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

VI - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;

IX - formulação de políticas de meio ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) planejamento, adoção e execução de planos, programas, convênios, projetos e medidas conjuntas que visem o desenvolvimento sustentável, promovendo melhoria das condições de vida das populações interessadas;

b) formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

c) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

d) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

e) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;

f) execução de campanhas de educação ambiental;

g) execução de programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos;

h) proteção da fauna e da flora;

i) reflorestamento e reposição florestal, implantando e gerenciando unidades de conservação e articulação para fortalecimento das reservas indígenas;

j) gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral;

l) desenvolvimento de atividades turísticas com a preservação e conscientização sobre o meio ambiente, inclusive com a conservação dos recursos pesqueiros e correto gerenciamento das atividades portuárias;

m) criação de mecanismos conjuntos de consultas, estudos, execução, fiscalização, normas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas nas áreas dos municípios consorciados;

X - desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

XI - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

XII - prestação de serviços de apoio, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, sendo estes nos termos do contrato de programa, execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, seja para consorciados ou demais interessados, com as seguintes especificidades:

a) solução das demandas de saneamento básico;

b) elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;

c) supervisão e execução de obras;

d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;

f) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;

h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

XIII - representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

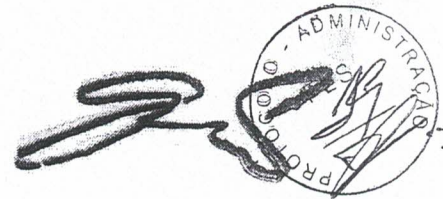
§1º Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembléia Geral.

§2º Nos casos de retirada do município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembléia Geral lhes decida o destino.

§3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§4º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§5º Na hipótese do §4º, caso a contrapartida seja dada pelo Consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.



2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1 DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada constantes na cláusula sétima deste protocolo de intenções, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

§1º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§2º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

CLÁUSULA NONA. A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada abrangerão somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Exclui-se do *caput* o município cuja lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de todos ou determinados serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, tais como referidos na cláusula sétima deste protocolo de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados.

2.2 DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os serviços públicos prestados em decorrência deste protocolo de intenções serão remunerados da seguinte forma:

I – no caso dos serviços decorrentes de delegação estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação;

II – no caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, a remuneração servirá para cobrir-lhes os custos, os quais deverão ser devidamente expostos e detalhados, com a aplicação do percentual mínimo definido por resolução da Assembleia Geral, aplicável sobre os valores dos custos, como forma de margem para novos investimentos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput*, os reajustes serão feitos:

I – por resolução da Diretoria do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período;

II – por meio de resolução devidamente aprovada pela Assembleia Geral, no caso de efetivo reajuste, tomando-se sempre por base os custos devidamente expostos e detalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Quando o Consórcio não for o próprio prestador de serviços, fica este autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente sobre a prestação de serviços públicos, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several others on the right.

§1º É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos referentes a prestação dos serviços, sendo que a não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará em sanção administrativa ao infrator.

§2º Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços.

§3º Resolução aprovada pela Assembleia Geral definirá a estrutura de regulação no âmbito do Consórcio, inclusive órgãos, instâncias administrativas e procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Atendidas as diretrizes fixadas neste protocolo de intenções, resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

- I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III – sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;
- IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;
- V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
- VI – os planos de contingência e de segurança;
- VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os serviços receberão avaliação anual de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

3. DOS CONTRATOS

3.1 DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Consórcio e os entes federados prestarão serviços públicos, em regime de gestão associada, por meio de contrato de programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º O contrato de programa poderá ser formalizado também entre os municípios consorciados e o Consórcio ou entre aqueles com órgãos da administração direta ou indireta dos municípios consorciados.

§2º O disposto no *caput* desta cláusula não impede que nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, no que couberem, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

- I – o objeto, a área e o prazo da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV – o cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste protocolo de intenções;
- V – os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

práticas de

§2º Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas e preços públicos.

§6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
II – extinção do consórcio.

§7º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimentos previstos na legislação.

§8º Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

3.2 DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os municípios consorciados entregarão recursos financeiros para cobrir as despesas comuns do Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§1º A contribuição mensal devida pelos municípios, seja por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, será devidamente definida por meio de resolução aprovada pela Assembléia Geral.

§2º Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas e preços públicos.

§3º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, ~~com observância da legislação~~ orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§4º Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§5º Aplicam-se ao contrato de rateio, no âmbito deste protocolo de intenções, as disposições legais respectivas.

3.3. DOS CONTRATOS EM GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizadas com estrita observância dos procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente do Consórcio, pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Qualquer cidadão tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

4. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste protocolo de intenções.

Parágrafo único. O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, com delegação ao Diretor Executivo, sem a apreciação da Assembléia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos neste protocolo de intenções e nos de interesse geral de maior relevância.

4.2 DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços.

4.2.1 Da Assembléia Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A Assembléia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste protocolo de intenções.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembléia Geral, dois consorciados.

ADMINISTRAÇÃO
1973

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data a ser definida no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre o assunto específico para a qual foi convocada, bem como sobre a destituição da Diretoria Executiva e alteração estatutária.

Parágrafo único. A forma de convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Para que haja a instalação da Assembléia, será necessária a presença de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se *quorum* qualificado, na forma dos estatutos, apenas para a apreciação de determinadas matérias consideradas de maior complexidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do contrato de consórcio público;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio para um mandato de dois anos, permitida apenas uma única reeleição, bem como destitui-lo;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos, aprovado mediante resolução;

b) o programa anual de trabalho, aprovado mediante resolução;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, aprovado mediante resolução;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal e editar resoluções em prol do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, com ônus a este;

IX – aprovar a celebração de contratos de programa;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos membros consorciados; no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado ou outra entidade, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos presentes.

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.




CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O Presidente será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada, com a presença mínima de dez consorciados, podendo haver a apresentação de candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos; somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada por cinco consorciados.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, votos da metade mais um dos consorciados ou número imediatamente superior.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o número de votos previsto no §2º, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Diretor Executivo, o qual só será considerado efetivamente aceito mediante concordância da Assembléia Geral, por maioria simples; o Diretor Executivo será escolhido, preferencialmente, entre os servidores públicos efetivos dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Diretor Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, sendo esse o *quorum* mínimo exigido.

§1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Diretoria que se pretenda destituir.

§2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a maioria simples da Assembléia Geral.

§3º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro da Diretoria, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, três entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o *quorum* mínimo de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;
- II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

PROTOCOLO - ADMINISTRAÇÃO

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

4.2.2 Da Diretoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A Diretoria é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente e outro o Diretor Executivo.

§1º Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias por parte do Presidente ou do Diretor Executivo caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público; caso não recebam, serão remunerados conforme disposto nos anexos a este protocolo de intenções.

§2º Caso o Diretor Executivo seja servidor público cedido por outro órgão da Administração Pública com ônus para o Consórcio, poderá haver a aplicação de adicional de função na forma prevista no anexo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

- I – julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
- II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições que julgar necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

4.2.3 Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O Conselho Fiscal terá sua composição e funcionamento previstos nos estatutos do Consórcio.

4.2.4 Do Conselho de Regulação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, terá sua composição e funcionamento previstos nos estatutos do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Além de outras competências previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de resolução em sua área de atuação, a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

5. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5.1 DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a Lei.

Parágrafo único. A participação no Conselho Fiscal, no Conselho de Regulação e em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

5.2 DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Os empregados públicos do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§1º Regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste protocolo de intenções, especialmente a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho.

§2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e prévio processo administrativo simplificado.

§3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes no anexo próprio deste protocolo de intenções.

§1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou por meio de nomeação, nas hipóteses de empregos públicos demissíveis *ad nutum*, devidamente especificados.

§2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio deste protocolo de intenções, sendo que até o limite fixado no Orçamento Anual do Consórcio, a Diretoria Executiva poderá conceder revisão geral anual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Os editais de concurso público deverão ser assinados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

5.3 DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência do Consórcio, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. As contratações temporárias terão prazo de até um ano.

§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

6. DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

6.1 DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

6.2 DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II - a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio público para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto para as alterações estatutárias.

8. DA PARTILHA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Havendo recursos financeiros destinados por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo critério de partilha fique a cargo do Consórcio, será adotado, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário, o critério da partilha de desenvolvimento integrado, observando-se as seguintes diretrizes:

I – após a somatória de todas as contribuições financeiras mensais do mês imediatamente anterior ao da partilha dos recursos dos municípios consorciados, será apurada a participação, em percentual, da participação de cada um deles no montante total;

II – em seguida, será apurado o IDH, estabelecido pelos órgãos técnicos competentes, de cada um dos municípios consorciados, elaborando-se outra lista de classificação, também em ordem crescente, ou seja, iniciará a lista o município com o menor IDH;

III – com base na lista de classificação de IDH, os municípios com menores índices terão a maior participação na partilha dos recursos, de modo que o município receberá o montante inversamente proporcional a sua contribuição financeira mensal ao Consórcio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento e demais normas atinentes, por este protocolo de intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. A interpretação do disposto neste contrato de consórcio público deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade do dirigente do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

9. DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. Para dirimir eventuais controvérsias deste contrato de consórcio público, fica eleito o foro da Comarca de Colatina Estado do Espírito Santo, sendo que eventuais demandas só serão discutidas no Poder Judiciário após prévia tentativa de ajuste amigável.

Colatina/ES, 5, de maio de 2011.

MUNICÍPIO DE ALEGRE

MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

MUNICÍPIO DE COLATINA

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

MUNICÍPIO DE GUACUI

MUNICÍPIO DE IDTIRAMA

MUNICÍPIO DE IBIRACU

MUNICÍPIO DE ICONHA

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

[Signature]
MUNICÍPIO DE ITARANA

[Signature]
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

[Signature]
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

[Signature]
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

[Signature]
MUNICÍPIO DE LINHARES

[Signature]
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

[Signature]
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

[Signature]
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

[Signature]
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

[Signature]
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

[Signature]
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

[Signature]
MUNICÍPIO DE SOORETAMA

[Signature]
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA



[Handwritten scribbles and signatures at the bottom of the page, including a large 'S' and various illegible marks.]



ANEXO 1 DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial (em nível)
10	Auxiliar Administrativo/40	1
2	Químico/40	129
4	Técnico de Laboratório/40	37
2	Engenheiro Químico/40	163

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS *AD NUTUM*

Nº de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial (em nível)
1	Diretor Executivo	199
1	Coordenador Administrativo	163
1	Coordenador Financeiro	163
1	Coordenador de Laboratório	163

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

1.3.2 Caso as atividades relacionem-se com os empregos demissíveis *ad nutum* previstos no Anexo 1.2, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista no Anexo 1.2 ou pela prevista no item 1.3.1.

1.3.3 No caso de cessão de servidores oriundos de órgãos da Administração para o exercício dos empregos demissíveis *ad nutum*, com ônus para o Consórcio, poderá haver a seguinte opção remuneratória:

1) percepção do valor equivalente ao vencimento base do servidor acrescido de vantagens fixas do órgão de origem, observadas as progressões funcionais na origem se existirem, com a aplicação de adicional de função de até 100% (cem por cento) sobre esses valores, observado o teto máximo remuneratório constante no Item 1.2;

2) percepção do valor fixado no Item 1.2.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.]



ANEXO 2
NÍVEIS E VENCIMENTOS

1	700,00	41	1.042,20	81	1.551,69	121	2.310,25	161	3.439,65
2	707,00	42	1.052,62	82	1.567,20	122	2.333,35	162	3.474,05
3	714,07	43	1.063,14	83	1.582,88	123	2.356,69	163	3.508,79
4	721,21	44	1.073,78	84	1.598,71	124	2.380,25	164	3.543,88
5	728,42	45	1.084,51	85	1.614,69	125	2.404,06	165	3.579,31
6	735,71	46	1.095,36	86	1.630,84	126	2.428,10	166	3.615,11
7	743,06	47	1.106,31	87	1.647,15	127	2.452,38	167	3.651,26
8	750,49	48	1.117,38	88	1.663,62	128	2.476,90	168	3.687,77
9	758,00	49	1.128,55	89	1.680,26	129	2.501,67	169	3.724,65
10	765,58	50	1.139,83	90	1.697,06	130	2.526,69	170	3.761,90
11	773,24	51	1.151,23	91	1.714,03	131	2.551,96	171	3.799,51
12	780,97	52	1.162,75	92	1.731,17	132	2.577,48	172	3.837,51
13	788,78	53	1.174,37	93	1.748,48	133	2.603,25	173	3.875,88
14	796,67	54	1.186,12	94	1.765,97	134	2.629,28	174	3.914,64
15	804,63	55	1.197,98	95	1.783,63	135	2.655,58	175	3.953,79
16	812,68	56	1.209,96	96	1.801,46	136	2.682,13	176	3.993,33
17	820,81	57	1.222,06	97	1.819,48	137	2.708,95	177	4.033,26
18	829,01	58	1.234,28	98	1.837,67	138	2.736,04	178	4.073,59
19	837,30	59	1.246,62	99	1.856,05	139	2.763,40	179	4.114,33
20	845,68	60	1.259,09	100	1.874,61	140	2.791,04	180	4.155,47
21	854,13	61	1.271,68	101	1.893,35	141	2.818,95	181	4.197,03
22	862,67	62	1.284,39	102	1.912,29	142	2.847,14	182	4.239,00
23	871,30	63	1.297,24	103	1.931,41	143	2.875,61	183	4.281,39
24	880,01	64	1.310,21	104	1.950,72	144	2.904,36	184	4.324,20
25	888,81	65	1.323,31	105	1.970,23	145	2.933,41	185	4.367,44
26	897,70	66	1.336,55	106	1.989,93	146	2.962,74	186	4.411,12
27	906,68	67	1.349,91	107	2.009,83	147	2.992,37	187	4.455,23
28	915,75	68	1.363,41	108	2.029,93	148	3.022,29	188	4.499,78
29	924,90	69	1.377,04	109	2.050,23	149	3.052,52	189	4.544,78
30	934,15	70	1.390,81	110	2.070,73	150	3.083,04	190	4.590,23
31	943,49	71	1.404,72	111	2.091,44	151	3.113,87	191	4.636,13
32	952,93	72	1.418,77	112	2.112,36	152	3.145,01	192	4.682,49
33	962,46	73	1.432,96	113	2.133,48	153	3.176,46	193	4.729,32



34	972,08	74	1.447,29	114	2.154,81	154	3.208,22	194	4.776,61
35	981,80	75	1.461,76	115	2.176,36	155	3.240,31	195	4.824,37
36	991,62	76	1.476,38	116	2.198,13	156	3.272,71	196	4.872,62
37	1.001,53	77	1.491,14	117	2.220,11	157	3.305,44	197	4.921,34
38	1.011,55	78	1.506,05	118	2.242,31	158	3.338,49	198	4.970,56
39	1.021,66	79	1.521,11	119	2.264,73	159	3.371,88	199	5.020,26
40	1.031,88	80	1.536,32	120	2.287,38	160	3.405,59	200	5.070,47

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and marks]

1

A collection of various handwritten symbols, including loops, swirls, and abstract marks, scattered across the page. The symbols are drawn in black ink on a white background. Some symbols resemble stylized letters or numbers, while others are more abstract, such as a large swirl on the right and a series of loops on the left. The symbols are scattered across the page, with some appearing in groups and others in isolation.

ADMINISTRAÇÃO
35
FOTOCOPIADO

ANEXO 3
DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Art. 1º O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições tratadas neste anexo, através de progressão vertical.

Parágrafo único. Para a concessão de progressões, será observada sempre a disponibilidade financeira do Consórcio.

Art. 2º Por progressão vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do quadro geral para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

Art. 3º O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

I - progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego; a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

II - progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical será realizada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

§1º A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo os seguintes critérios:

I - progressão de quatro níveis no emprego por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

II - progressão de cinco níveis no emprego por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

III - progressão de seis níveis no emprego por ter concluído curso de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

IV - progressão de sete níveis no emprego por ter concluído curso de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

V - progressão de um nível no emprego, a cada dois anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação ou relativo ao serviço ou emprego público, sendo necessárias, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso para obter tal progressão.

§2º Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de quatro horas.

§3º Para fazer a análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Executivo nomeará uma comissão de três empregados ou membros da Assembléia Geral, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

[Handwritten signatures and initials are present below the text, including a large signature on the right and several smaller ones scattered across the bottom half of the page.]

ESTATUTO SOCIAL DO CISABES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo presente instrumento, o Município de Alegre, o Município de Alfredo Chaves, o Município de Aracruz, o Município de Baixo Guandu, o Município de Colatina, o Município de Governador Lindenberg, o Município de Guaçuí, o Município de Ibirapu, o Município de Ibitirama, o Município de Iconha, o Município de Itaguaçu, o Município de Itapemirim, o Município de Itarana, o Município de Jaguaré, o Município de Jerônimo Monteiro, o Município de João Neiva, o Município de Linhares, o Município de Marataízes, o Município de Marilândia, o Município de Mimoso do Sul, o Município de Rio Bananal, o Município de São Domingos do Norte, o Município de São Mateus, o Município de Sooretama e o Município de Vargem Alta, todos no Estado do Espírito Santo, bem como o Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - O Consórcio é constituído pelos municípios consorciados, nas condições do Contrato de consórcio público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros municípios nas condições estabelecidas no Contrato de consórcio público e neste contrato, sendo que:

I - consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

II - o ente da federação não designado neste estatuto poderá integrar o Consórcio, desde que haja a sua inclusão contratual e ratificação em até dois anos contados da assinatura respectiva, inclusão essa que fica autorizada mediante deliberação da Diretoria Executiva, que se responsabilizará pela respectiva alteração no contrato de consórcio público e neste Estatuto;



III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no contrato de consórcio público, o Consórcio tem por finalidade o objetivo primordial de promover a união dos municípios subscritores, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o governo estadual e com o governo federal, objetivando sempre melhorias na prestação dos serviços de saneamento.

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no *caput* deste artigo, apresentam-se os seguintes objetivos a serem desenvolvidos pelo Consórcio, o qual poderá firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste protocolo de intenções; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

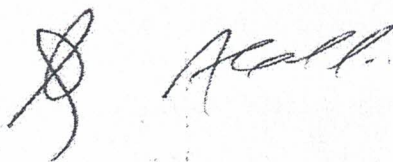
V - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

VI - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;

IX - formulação de políticas de meio ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:





- a) planejamento, adoção e execução de planos, programas, convênios, projetos e medidas conjuntas que visem o desenvolvimento sustentável, promovendo melhoria das condições de vida das populações interessadas;
 - b) formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
 - c) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;
 - d) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;
 - e) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;
 - f) execução de campanhas de educação ambiental;
 - g) execução de programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos;
 - h) proteção da fauna e da flora;
 - i) desenvolvimento de atividades de saneamento básico urbano e rural, com tratamento integrado de resíduos sólidos;
 - j) reflorestamento e reposição florestal, implantando e gerenciando unidades de conservação e articulação para fortalecimento das reservas indígenas;
 - k) gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral;
 - l) desenvolvimento de atividades turísticas com a preservação e conscientização sobre o meio ambiente, inclusive com a conservação dos recursos pesqueiros e correto gerenciamento das atividades portuárias;
 - m) criação de mecanismos conjuntos de consultas, estudos, execução, fiscalização, normas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas nas áreas dos municípios consorciados;
- X - a implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- XI - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- XII - prestação de serviços de apoio, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, sendo estes nos termos do contrato de programa, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, seja para consorciados ou demais interessados, tais como:
- a) solução dos problemas de saneamento básico;
 - b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - c) projeção, supervisão e execução de obras;
 - d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;



h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas "água-esgoto-módulo sanitário";

j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

k) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

XIII – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

§2º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembléia Geral lhes decida o destino.

§3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§4º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§5º Na hipótese do §4º, caso a contrapartida seja dada pelo Consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no contrato de programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

I – adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

§1º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços público em regime de gestão associada, tal como constantes no art. 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

§2º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4º A gestão associada e a prestação de serviços em regime de gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do *caput* o município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no art. 3º deste Estatuto.

§7º Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do Consórcio é o Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, Rodovia BR 259 – 54 KM, Córrego Estrela, CEP 297000-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

- I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;
- II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
- III – a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;
- IV – o saldo do exercício financeiro;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto da alienação de bens;
- VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.



CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apóiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VI – DOS VALORES

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, haverá uma o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 11 - O Consórcio exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

- I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;
- II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II

Dos Órgãos do Consórcio

Art. 12 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;



III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços.



Seção III Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembléia Geral, dois consorciados.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, sempre na segunda quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre o assunto específico para a qual foi convocada, bem como sobre a destituição da Diretoria Executiva e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do Consórcio, que será o do município em que estiver a sua sede, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 16 - Para que haja a instalação da Assembléia, será necessária a presença de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se *quorum* qualificado, na forma deste Estatuto, para que haja a apreciação de determinadas matérias de maior complexidade.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal e editar resoluções em prol do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar a celebração de Contratos de Programa;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos membros consorciados; no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado ou outra entidade, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos presentes.

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 - O Presidente será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada, com a presença mínima de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, podendo haver a apresentação de candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos; somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada por cinco consorciados.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, votos da metade mais um dos consorciados ou número imediatamente superior.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o número de votos previsto no §2º, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois

candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos.

Art. 19 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os outros membros da Diretoria Executiva, os quais serão, preferencialmente, servidores públicos efetivos dos municípios consorciados.
Parágrafo único. As nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples dos votos.

Art. 20 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membro da Diretoria, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, sendo esse o *quorum* mínimo exigido.

§1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Diretoria que se pretenda destituir.

§2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a maioria simples da Assembléia Geral.

§3º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro da Diretoria, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 21 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do Consórcio, na forma deste Estatuto.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, três entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o *quorum* mínimo de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes, sendo realizada em turno único.

§3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 22 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

Handwritten signature and a circular stamp reading "REGISTRO DE ADMINISTRAÇÃO" with the number "424" inside.

Handwritten signature and the initials "A.C.P.".



II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente e outro o Diretor Executivo.

Parágrafo único. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente ou do Diretor Executivo caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do poder público; caso não recebam, serão remunerados conforme disposto nos anexos a este Estatuto.

Art. 24 - Além do previsto em resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições que julgar necessárias.

Art. 25 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

Art. 26 - Sem prejuízo do que preverem resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por três conselheiros eleitos pela Assembléia Geral com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, com três suplentes eleitos conforme o disposto neste Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por três votos da Assembléia Geral, exigida a presença de cinco entes consorciados.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão que ter residência nos municípios consorciados, sob pena de não-aceitação da candidatura ou destituição do Conselho.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral.

§1º Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal, as quais poderão ser por chapas ou individuais.

§3º Poderá se candidatar ao Conselho Fiscal qualquer representante de ente consorciado.

§4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto nominal.

§5º Consideram-se eleitos membros efetivos os cinco candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os dois candidatos que se seguirem em número de votos; em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere



[Handwritten signature]

aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 31 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação do Diretor Executivo e/ou do Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

Seção VI

Do Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços

Art. 32 - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por mais sete representantes de usuários de cada Município consorciado, sendo que cada Município constituirá uma câmara de regulação específica.

§1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pela Presidência.

§2º O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

Art. 33 - O Regimento Interno do Conselho de Regulação deliberará sobre o prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao próprio Conselho de Regulação aprovar seu Regimento Interno.

Art. 34 - Além de outras que venham a ser previstas, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços atinentes a serviços públicos prestados por meio de contrato de programa.

Parágrafo único. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no *caput* desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

Art. 35 - O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 2/3 (dois terços) e suas decisões serão tomadas mediante voto da maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.



CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 36 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Havendo recursos financeiros destinados por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo critério de partilha fique a cargo do Consórcio Público, será adotado, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário, o critério da partilha de desenvolvimento integrado, observando-se as seguintes diretrizes:

I – após a somatória de todas as contribuições financeiras mensais do mês imediatamente anterior ao da partilha dos recursos dos municípios consorciados, será apurada a participação, em percentual, da participação de cada um deles no montante total;

II – em seguida, será apurado o IDH, conforme divulgado pelos órgãos técnicos competentes, de cada um dos municípios consorciados, elaborando-se outra lista de classificação, também em ordem crescente, ou seja, iniciará a lista o Município com o menor IDH;

III – com base na lista de classificação de IDH, os municípios com menores índices terão a maior participação na partilha dos recursos, de modo que o município receberá o montante inversamente proporcional a sua contribuição financeira mensal ao Consórcio.

Art. 37 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com o Consórcio, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§2º A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que três entes consorciados têm direito à convocação de Assembléia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do Consórcio.

Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I - cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II - satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- III - prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do consórcio;
- IV - trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;
- II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio (falta grave): pena de exclusão;
- III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos (falta grave): pena de exclusão;
- IV - concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio (falta grave): pena de exclusão;
- V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão;
- VI - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 42 - A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

- I - cientificação do Ente Consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato à Diretoria Executiva;
- II - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada na sede do Consórcio;
- III - prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;



IV – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais;

V – prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Parágrafo único. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 44 – Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XI - DA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 45 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que for penalizado pelo cometimento de falta grave.

Art. 46 - A demissão (recesso) de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 47 – A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

§ 5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Art. 50 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 – Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 53 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º A dispensa de empregados públicos contratados pelo Consórcio dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 2º Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 3º As atribuições e funções dos empregos acima referidos são as constantes na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações.

Art. 54 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos, na forma do contrato de consórcio público.



§1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no contrato de consórcio público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 55 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 56 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 57 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos 60 (sessenta) dias iniciais da contratação.

§1º As contratações terão prazo de até um ano.

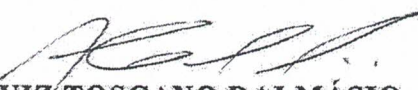
§ 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de dois anos.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Art. 58 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Colatina/ES, 29 de novembro de 2011.


LEONARDO DEPTULSKI
Presidente


ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO
Diretor Executivo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA

Oficial e Tabelião: Dr. Moacyr Dalla Jr.

Substitutos: Dr. Bruno Brunow Dalla

Drª. Danielle Brunow Dalla Portugal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURÍDICA

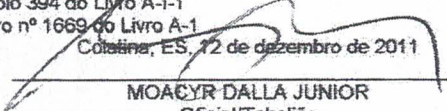
023960.TLP1103.03801

Apresentado em 12/12/2011 para Registro.

Protocolo 394 do Livro A-1-1

Registro nº 1669 do Livro A-1

Colatina, ES, 12 de dezembro de 2011


MOACYR DALLA JUNIOR

Oficial/Tabelião

Emolumentos: R\$ 140,48 Taxas: R\$ 21,33 Total: R\$ 161,81

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




Sirlene Buzicki
Procuradora Municipal
OAB-ES 2120



PROJETO DE LEI Nº (...), DE (...) DE (...) DE 2025

Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUI, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam aprovadas no âmbito do Município de Guaçuí as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), tais como definidas em Assembleia Geral do consórcio.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o **caput**, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Guaçuí as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º Fica ratificado o ingresso do Município de Guaçuí no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES).

Art. 3º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º Fica o Município de Guaçuí autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Guaçuí e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí, xx de xxxx de 2025.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, foi criada, no Brasil, a figura dos consórcios públicos, os quais representam a união de entes federativos para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, integrando o que se chama de “federalismo consensual”.

Diante de tudo isso, na certeza de que o projeto em questão é relevante para os interesses do Município, haja vista as atividades que estão sendo e serão cada vez mais desenvolvidas por meio do Consórcio, pede-se a aprovação do projeto por esse Legislativo.

(local e data)

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2025-2028

Processo nº 8850/2025

A Procuradoria Geral do Município

Considerando a importância da demanda do SAAE de Guaçuí, **AUTORIZO** a elaboração do projeto de Lei.

Sendo assim, encaminho à Procuradoria Geral do Município para as providências de estilo.

Sem mais para o momento, estendo meus votos de profunda consideração por vossos trabalhos e esforços em prol de nosso Município.

Guaçuí-ES, 24 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES em exercício



56

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 8850/2025

Ao Gabinete do Prefeito:

Segue em anexo, o Projeto de Lei nº 023/2025, para que se providencie a assinatura do Prefeito Municipal.

Após, retornar à Procuradoria, para as providências cabíveis.

Em 04/11/2025


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município